



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## "PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 019/2019"

*"Dispõe sobre a instalação de loteamentos no Município de Estrela d'Oeste."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Os loteamentos que serão instalados no Município de Estrela d'Oeste deverão utilizar lâmpadas LED para iluminação pública, obedecendo aos critérios mínimos:

**I** – Subleito com espessura mínima de 15 centímetros, devendo ser utilizado solo-cimento ou solo brita;

**II** – Leito com espessura mínima de 15 centímetros devendo ser utilizado solo-cimento ou solo brita;

**III** – Impermeabilização com no mínimo 1,00 litro por metro quadrado;

**IV** – Capa asfáltica com no mínimo de 3,0 centímetros de espessura;

**V** – Testes e laudos.

**Artigo 2º** - O parcelamento de solo no perímetro urbano do Município deverá ocorrer em conformidade com os seguintes percentuais:

**I** – Área institucional com no mínimo 5% (cinco por cento) da gleba;

**II** – Área verde com no mínimo 14% (catorze por cento) da gleba;

**III** – Sistema de Lazer com no mínimo 6% (seis por cento) da gleba;

**Artigo 3º** - Os logradouros, principalmente ruas e avenidas deverão ter dimensões mínimas de 8,00 (oito) metros, e naquelas em que houver fluxo intenso deverão ter 9,00 (nove) metros ou a medida já existente no local, não sendo permitido o estreitamento de rua e/ou avenidas.

**Artigo 4º** - A área utilizada para lotes deverá obedecer às percentagens e metragens mínimas:



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**I** – 30% (Trinta por cento) dos lotes com frente mínima de 10,00 metros e área mínima de 200,00m<sup>2</sup>;

**II** – 20% (Vinte por cento) dos lotes com frente mínima de 8,00 metros e área mínima de 200,00m<sup>2</sup>;

**III** – 20% (vinte por cento) dos lotes com frente mínima de 8,00 metros e área mínima de 160m<sup>2</sup>;

**IV** - 30% (vinte por cento) dos lotes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de 125m<sup>2</sup>.

**V**- Os incisos III e IV poderão ser substituídos parcialmente e ou totalmente pelos incisos I e II.

**VI**- Será permitida a instalação do loteamento com lotes somente com metragem mínima de 10 metros de frente e área total mínima de 200 metros.

**Parágrafo único** – Fica proibido o desdobro dos lotes para obtenção de outros com características inferiores aos que dispostos nesta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 11 de junho de 2019.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL